



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 2/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0000503/2022-72**

**Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 40487989**

PA COPAM SLA Nº: 5718/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	GILBERTO G DE A VIANA	CNPJ:	34.576.437/0001-90
EMPREENDIMENTO:	GILBERTO G DE A VIANA	CNPJ:	34.576.437/0001-90
MUNICÍPIO(S):	São José do Safira	ZONA:	RURAL

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** Latitude 7969593.72 m S Longitude 806519.93 m E FUSO 23K

AMN/DNPM: 8313484/2014 Substância Mineral: GRANITO	RECURSO HÍDRICO: Certidão de Uso Insignificante n.º 0000285789/2021
---	---

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO
01-01-5	Lavra Subterrânea pegmatitos e gemas	2	Produção bruta = 1.100m <sup>3</sup> /ano

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Luiz Felipe Amaral Silva (RAS)	314084MG CREA

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Vinícius Valadares Moura Gestor Ambiental	1.365.375-3

De acordo:	
Daniel Sampaio Colan	



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Sampaio Colen, Diretor**, em 06/01/2022, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 06/01/2022, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40483121** e o código CRC **843EB117**.



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)nº 002/2022

O empreendimento GILBERTO G DE A VIANA, inscrito no CNPJ nº. 34.576.437/0001-90 é empreendimento minerário com o objetivo de realizar a Lavra subterrânea - pegmatitos e gemas na poligonal definida no processo minerário ANM 831.384/2014 de titularidade do Sr. Milton Dias Godinho localizado no município de Sã José do Safira/MG na Fazenda Safirão.

Em 16/11/2021, foi formalizado via sistema SLA, o Processo Administrativo nº 5718/2021, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) com o objetivo de implantação do empreendimento.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de projeto, foram A-01-01-5 Lavra Subterrânea pegmatitos e gemas com produção bruta de 1.100 m<sup>3</sup>/ano enquadrando o empreendimento em Classe 2 e, justifica a adoção do procedimento simplificado, não havendo a incidência de critérios locacionais.

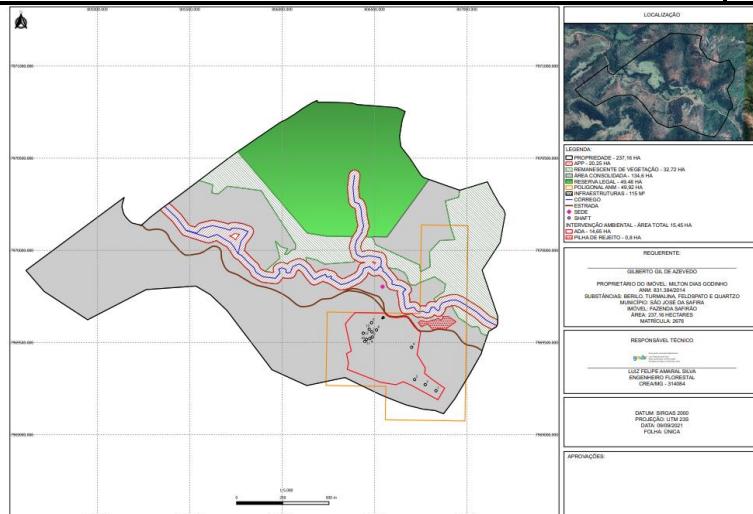
Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, em 24/05/2021, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica e não se localiza no interior de Unidades de Conservação (UC), tampouco, localiza-se em zona de amortecimento. Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição destas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Observa-se também por meio do IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, bem como encontra-se em área de média potencialidade de ocorrência de cavidade. Se encontra em Área Prioritária para Conservação na categoria muito alta.

O empreendedor apresentou a certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico 0000285789/2021 que autoriza a captação de 0,5m<sup>3</sup>/h por 2 horas/dia com captação em poço manual o que totaliza uma captação diária de 1m<sup>3</sup>; a aludida certidão se encontra em nome de Milton Dias Godinho para fins de consumo humano. Foi informado no RAS (módulo 5) que o consumo médio do empreendimento para uso humano e lavagem de pisos e equipamentos é de 1,1m<sup>3</sup>/dia havendo possibilidade de consumo máximo de 9,7m<sup>3</sup>/dia. No item 5.4 foi informado que a geração de efluentes oriunda de banheiro e refeitório é de 1,2 m<sup>3</sup>/dia. Foi informado que o empreendimento demandará de 12 funcionários trabalhando em turnos de 8 horas, 5 dias por semana durante 12 meses ano. Fica evidente que o balanço hídrico do empreendimento (considerando consumo médio por pessoa/dia) não apresenta equilíbrio entre a entrada e saída bem como a fonte de água não é suficiente para atender a demanda, para mais, se considerarmos que a certidão de uso insignificante apresentada é de terceiro que em tese, também consome a água.

O empreendimento apresentou como resolução de pendência no ato da formalização do processo cópia do “Instrumento particular de cessão total de direito mineral” celebrado entre o Sr. Gilberto Gil de Azevedo Viana (Cessionário) e o Sr. Milton Dias Godinho (Cedente) bem como RECIBO ELETRÔNICO DE PROTOCOLO - SEI Nº 48403.831384/2014-11 junto à ANM para cessão do direito mineral ANM 831.384/2014 em fase de Requerimento de Permissão de Lavra Garimpeira. Foi realizada consulta junto ao Diário Oficial da União (<https://www.in.gov.br/consulta-/buscar/dou?q=%22831.384%2F2014%22&s=todos&exactDate=all&sortType=0>) não sendo localizada a publicação da cessão. Tal fato vai de encontro com o preconizado no item 2.9.1 da Instrução de Serviço Sisema 01/2018.

Figura 02: Planta Topográfica apresentada.



Fonte: Autos do processo 5718/2021.

O empreendimento pretende-se instalar no imóvel denominado Fazenda Safirão, matrícula 2676 livro 2-RG com área escriturada de 237,16ha de propriedade do Sr. Milton Dias Godinho, possui área de reserva legal averbada no CAR de 47,3959ha, remanescente de vegetação nativa de 51,3521ha, área consolidada de 183,4149ha e área de uso restrito (APP) de 18,8718ha tendo sido apresentado CAR MG-3163003-C00586F89C574F39B717B03D4742F288. Foi realizado o download dos arquivos vetoriais (formato .shp) apresentados nos autos do processo plotando no programa Google Earth para melhor visualização obtendo-se a Imagem 2. Os arquivos vetoriais apresentados em formato .shp coincidem com a planta de detalhe das “shafts” de lavra elaborada pelo Eng. Florestal Luiz Felipe Amaral Silva, ART MG20210596314.

O RAS apresentado foi elaborado pelo Eng. Florestal Luiz Felipe Amaral Silva, ART MG20210596314 (CTF-IBAMA 7944622). A partir das informações apresentadas verifica-se que o empreendimento pretende operar lavra subterrânea de gemas e pegmatitos tendo sido informado a produção média mensal de 1kg de gemas e 30 m<sup>3</sup> de solo sendo informado a redução de 8,33% nos meses de dezembro e janeiro em virtude do período chuvoso. Foi informado a capacidade nominal dos equipamentos instalada de 500m<sup>3</sup>/mês e que a porcentagem de extração em relação a essa capacidade é de 75% sendo a reserva mineral estimada em 60.000m<sup>3</sup> e a vida útil da jazida de 10 anos. Foi informado a produção de 30m<sup>3</sup> de estéril por mês que equivalem a 720 toneladas, ou seja, uma densidade de 24 ton/m<sup>3</sup>, algo desconhecido da ciência, pois solos arenosos (os mais densos) possuem densidade de 1,3 a 1,8 ton/m<sup>3</sup>.

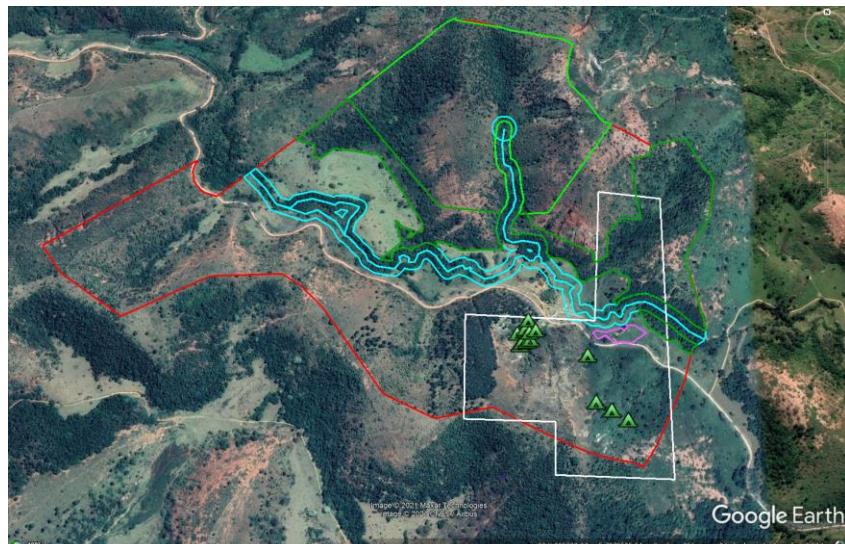
No item 4.5.1. do RAS foi informado que não haverá pilha de estéril, que o rejeito será depositado em cava de mina aludindo a atividade A-05-06-2 Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção, da Deliberação Normativa COPAM 217/2017. Esta informação é divergente da apresentada nos arquivos vetoriais do empreendimento, na planta topográfica supra e no item 4.6.2. no qual informa o volume final de 8000m<sup>3</sup> bem como a atividade A -05-04-6 – Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento ser objeto do licenciamento. Não há no presente processo requerimento para esta atividade.

Foi apresentado relatório fotográfico que corrobora as imagens de satélite do local nas quais pode-se visualizar a presença marcante de processos erosivos em estágio avançado (voçorocas) tendo sido informado pelo representante do empreendimento que “A área de estudo já possui algumas shaft’s instaladas que operaram antes do senhor Gilberto adquirir o direito de cessão para poder minerar no local. Toda a responsabilidade das intervenções anteriores, sejam elas consolidadas ou não, pertencem ao senhor Milton Dias Godinho, proprietário da propriedade”. É sabido que em matéria ambiental, as obrigações se dão *propter rem* eventualmente alinhadas ao



princípio do poluidor pagador, ou seja, tendo em vista que o passivo ambiental se encontra inserido na ADA do empreendimento, entende-se precário depositar eventual ônus de passivo que lá exista a terceiro que não é parte dos autos. Há no caso em tela celeuma controverso face a cessão do direito mineral (não efetivado) o requerente do presente processo e o proprietário do imóvel (cedente) em relação as intervenções já realizadas e os processos de degradação ambiental.

Imagen 2: Delimitação da propriedade, reserva legal, app, direito mineral e pilha de estéril/rejeito respectivamente nas cores vermelho, verde, azul, branco e rosa. Pontos verdes são locais de instalação dos Shafts



Fonte: Arquivos vetoriais dos autos do processo 5718/2021 (SUPRAM-LM, 2022).

Portanto, com base nos fatos acima, verifica-se que ainda não há um projeto a ser licenciado pelo órgão ambiental estando o empreendimento em fase de concepção e não instalação. Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos Relatórios Ambientais Simplificados (RAS) e demais documentos apresentados sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada solicitada para a implantação e operação do empreendimento “Gilberto G de A Viana” para a atividade A-01-01-5- Lavra subterrânea pegmatitos e gemas Produção Bruta 1.100m<sup>3</sup>/ano “, no município de São José do Safira-MG no processo P.A. SLA 5618/2021.

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>1</sup>.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.

<sup>1</sup> Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018.